



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E AVALIAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n. (2023.000000/2024-99)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/21).

Contratação de prestação de serviços de cerimonial para a cerimônia de Colação de Grau do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. O profissional deve ser conhecedor das leis de cerimonial público e protocolo de evento, capacitado a prestar serviços de organização de cerimonial, incluindo preparação de programa e script, ensaio técnico, abertura e condução do evento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de cerimonial para a Colação de Grau do IFCH, incluindo: • Reunião prévia para assessoria dos protocolos e alinhamento de roteiro com os detalhes e objetivos do evento; • Elaboração de roteiro e ensaio técnico para a solenidade de Outorga de Grau; • Atuação, como mestre de cerimônia, durante a solenidade de Outorga de Grau.	12955	Unidade	1	2.195,33	2.195,33

1.2. O prazo de vigência da contratação é decorrente da execução do serviço, ou seja, pelo tempo necessário e suficiente à execução do objeto contratual, que culminará com a Cerimônia de Colação de Grau do IFCH, a acontecer no dia 7 (sete) de março de 2024, a partir das 15 (quinze) horas, no Centro de Eventos Benedito Nunes, na UFPA.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$2.195,33 (Dois mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E AVALIAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/21).

2.1. A presente contratação se faz necessária, pois a cerimônia de Colação de Grau é o evento que marca essa importante etapa da formação acadêmica dos alunos e das alunas dos cursos de Graduação. Assim, faz-se necessário que a cerimônia em questão seja conduzida, desde sua preparação até o encerramento da cerimônia, por um profissional conhecedor das normas que regem o cerimonial público.

2.2. Os serviços aqui previstos culminam com o evento a ser realizado na data e hora previstas no item 1.2, deste Termo de Referência; além das reuniões e encontros necessários às definições da cerimônia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/21)

3.1. A contratação dos serviços, objeto do presente termo, atenderá à necessidade de um profissional com vista à preparação e condução da Cerimônia de Outorga de Grau das Faculdades que compõem o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH): Faculdade de Ciências Sociais (FACS), Faculdade de Filosofia (FAFIL), Faculdade de Geografia e Cartografia (FAGEO), Faculdade de História (FAHIS) e Faculdade de Psicologia (FAPSI).

3.2. Os serviços, conforme constante da tabela do item 1, deverão ser realizados dentro do período que se encerra no dia 7 de março de 2024, quando ocorrerá a cerimônia de colação de grau do IFCH, não havendo, a priori, a necessidade de prorrogação da presente contratação.

3.3. A realização da cerimônia de colação de grau requer que sejam feitos encontro com a direção do IFCH, para as definições do evento, bem como ensaio técnico com os colandos e as colandas que tomarão parte da cerimônia. Tais encontro e ensaio técnico serão realizados de acordo com o agendamento definido pela direção do IFCH em conjunto com o profissional contratado.

3.4. Encerrada a cerimônia de colação de grau, cessam as obrigações do contratado, devendo apresentar recibo (modelo padrão 2024 da PROAD) com vista à liquidação da despesa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Considerando-se a natureza do serviço a ser executado, deverão ser adotados, no que for possível, materiais que observem critérios de sustentabilidade.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da natureza do serviço e pelo tempo previsto à sua execução.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 12 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E AVALIAÇÃO

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será conforme o definido no item 1.2 do presente termo.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Centro de Eventos Benedito Nunes, Rua Augusto Correa, nº 1, Universidade Federal do Pará, Campus Básico, Guamá, Belém, Pará.

6.3. A execução contratual observará as disposições definidas entre a direção do IFCH e o profissional contratado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E AVALIAÇÃO

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.2.3.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.2.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.2.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os serviços serão recebidos definitivamente ao final da cerimônia de colação de grau. A partir de então, o contratado deverá apresentar recibo para os trâmites necessários ao pagamento da despesa.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no presente Termo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

- 9.3.1. Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E AVALIAÇÃO

9.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 153188 – IFCH;

Fonte de Recursos: 1000;

PTRES: 230077;

Plano Interno: M07AAG1901N;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belém do Pará, 19 de fevereiro de 2024.

Norberto da S. Marques
DIVAD/CPGA/IFCH